

ENTRE A LETRA DA LEI E A PRÁTICA PEDAGÓGICA: A FRAGILIDADE DO APOIO ESTRUTURAL E PSICOLÓGICO AO PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Carliana de Moura Dutra¹

¹UERN, Patu/RN, Brasil, mouracarliana@gmail.com

Introdução

A inclusão escolar, embora consolidada como paradigma educacional no Brasil, enfrenta um hiato crítico entre a prescrição normativa e a materialidade do cotidiano escolar. Conforme aponta Mantoan (2015), a inclusão é o privilégio de conviver com as diferenças, exigindo que os processos de ensino sejam revistos para que a educação se torne, de fato, para todos. Com a promulgação da Legislação de 2025, estabeleceram-se novos marcos para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), prevendo a modernização das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e a obrigatoriedade de suporte psicossocial aos docentes.

Recentemente, aos 21 de outubro de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.686/2025, a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Na ocasião, foi também divulgada na página oficial do Ministério da Educação uma linha do tempo das políticas relacionadas à Educação Especial e Inclusiva no Brasil, cujas informações organizamos em um quadro, apresentado a seguir:

Quadro 1 – Linha do tempo das políticas de Educação Especial Inclusiva no Brasil

2025	• Publicação do Decreto 12686, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.
2023	• Lançamento do Plano de Afirmação e Fortalecimento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), proposta que faz parte da estratégia de retomar as premissas originais da tal Política, que completou 15 anos em janeiro de 2023 e, apesar de não ter sido desfeita, foi ameaçada e deixada de lado nos últimos anos. • Revogação do Decreto 10.502, com perspectiva contrária à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
2020	• Lançamento do Decreto 10.502, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.
2019	• Assinatura do Decreto Nº 9.465, que cria a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, extinguindo a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi). A pasta é composta por três frentes: Diretoria de Acessibilidade, Mobilidade, Inclusão e Apoio a Pessoas com Deficiência; Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos; e Diretoria de Políticas para Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras.
2015	• Assinatura do Decreto Nº 9.465, que cria a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, extinguindo a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi). A pasta é composta por três frentes: Diretoria de Acessibilidade,

	Mobilidade, Inclusão e Apoio a Pessoas com Deficiência; Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos; e Diretoria de Políticas para Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras.
2014	Lançamento do Plano Nacional de Educação (PNE), com a meta 4, que trata especificamente da Educação Especial: “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”.
2012	Assinatura da Lei nº 12.764, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
2011	- Assinatura do Decreto Nº 7.480, que passa a fazer a pasta a estar vinculada à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi).. Até 2011, os rumos da Educação Especial e Inclusiva eram definidos na Secretaria de Educação Especial (Seesp), do Ministério da Educação (MEC). - Assinatura do Decreto Nº 7.611, que revoga o Decreto Nº 6.571 e estabelece novas diretrizes para o dever do Estado com a Educação das pessoas público-alvo da Educação Especial. Entre elas, determina que sistema educacional seja inclusivo em todos os níveis, que o aprendizado seja ao longo de toda a vida, e impede a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência. Também determina que o Ensino Fundamental seja gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais, que sejam adotadas medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena, e diz que a oferta de Educação Especial deve se dar preferencialmente na rede regular de ensino.
2009	Instituída a Resolução Nº 4 CNE/CEB, com foco na orientação do estabelecimento do atendimento educacional especializado (AEE) na Educação Básica, que deve ser realizado no contraturno e preferencialmente nas chamadas salas de recursos multifuncionais das escolas regulares. A resolução do CNE serve de orientação para os sistemas de ensino cumprirem o Decreto Nº 6.571.
2008	- Assinatura do Decreto Nº 6.571, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado (AEE) na Educação Básica e o define como “o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular”. O decreto obriga a União a prestar apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino no oferecimento da modalidade. Além disso, reforça que o AEE deve estar integrado ao projeto pedagógico da escola. - Lançamento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Pnepei).

Fonte: Elaboração própria, a partir das informações extraídas da página do MEC (2025)¹

Apesar dos avanços e da regulamentação apresentada acima, a implementação dessa política em nível nacional enfrenta desafios, sobretudo no que diz respeito à regulamentação das salas de AEE, à definição de seus objetivos pedagógicos e à formação de seus professores. Dessa forma, reitera-se, aqui, a importância das especificidades educacionais para o público que demanda um atendimento especializado, a validação das legislações e a sua aplicabilidade.

Defende-se, neste texto, que a atuação nessa área da educação precisa se efetivar a partir do comprometimento com a realização de práticas pedagógicas inclusivas que favoreçam o aprendizado e a participação de todos os estudantes. Também é necessário que sejam estabelecidas discussões sobre as legislações passadas e vigentes que asseguram o direito à Educação Especial de qualidade a fim de assegurar o direito à diferença, prevalecendo, no entanto, a igualdade de direitos.

Todavia, a prática revela uma persistente invisibilidade das demandas emocionais e estruturais desses profissionais. O professor de AEE vê-se frequentemente sobrecarregado por uma "solidão pedagógica", onde o apoio previsto em lei é substituído pelo manejo isolado de crises. Este trabalho analisa a discrepância entre o suporte prometido pela nova legislação e a realidade de precarização enfrentada nas escolas.

Metodologia

Esta pesquisa ainda em construção caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, pautado na análise bibliográfica e documental. O corpus de análise é constituído pela Legislação Educacional de 2025 e por referenciais teóricos que discutem o adoecimento docente e a gestão da educação especial. O procedimento metodológico dividiu-se em três etapas:

Levantamento Normativo: Exame das garantias de apoio psicológico e estrutural estabelecidas nos novos dispositivos legais;

Análise Comparativa: Confronto entre as metas de infraestrutura das SRMs e os dados de implementação nas redes públicas;

Síntese Crítica: Identificação dos gargalos que impedem que a lei se converta em suporte real, com foco no fenômeno do burnout e na precarização do trabalho inclusivo.

Resultados e discussões

Os dados revelam um cenário de hiato institucional. Embora a legislação de 2025 projete a SRM como um centro tecnológico de alta performance, a realidade esbarra em infraestruturas obsoletas e falta de manutenção. No que tange ao apoio psicológico, observa-se o que La Torre (2005) define como mal-estar docente: as exigências crescentes e a falta de recursos transformam o trabalho em um espaço de vulnerabilidade, culminando em exaustão.

Observa-se ainda uma grave transferência de responsabilidade. O professor de AEE acaba absorvendo a carga emocional das famílias sem o suporte de uma equipe multidisciplinar efetiva. Vilaronga e Mendes (2014) reforçam que o isolamento do professor na sala de recursos compromete a natureza colaborativa da inclusão. A análise aponta que a "política de bem-estar" permanece no campo das intenções abstratas, gerando um sentimento de que o AEE é um "apêndice" e não parte integrante do currículo escolar.

Conclusões

¹ <https://www.gov.br/mec/pt-br/pneei/linha-do-tempo>

Conclui-se que a Legislação de 2025, embora represente um avanço retórico, ainda carece de mecanismos de fiscalização e financiamento que garantam sua aplicabilidade no "chão da escola". A discrepância verificada revela que a inclusão escolar permanece centrada no esforço individual do professor de AEE. É imperativo que as políticas públicas assegurem que o suporte psicológico seja uma prática contínua de cuidado com quem educa, e que a SRM disponha de estrutura condizente com as demandas atuais. Sem o cuidado com a saúde mental do docente, a inclusão corre o risco de se manter como uma promessa democrática inacabada.

Palavras-chave: Educação Especial; Saúde Mental Docente; Legislação de 2025; AEE.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 mai. 2011.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. **Decreto nº 9.465, de 2 de janeiro de 2019.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 jan. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília: MEC, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano de Afirmção e Fortalecimento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI).** Brasília: MEC/SEESP, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação**. Brasília: MEC/SEESP, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

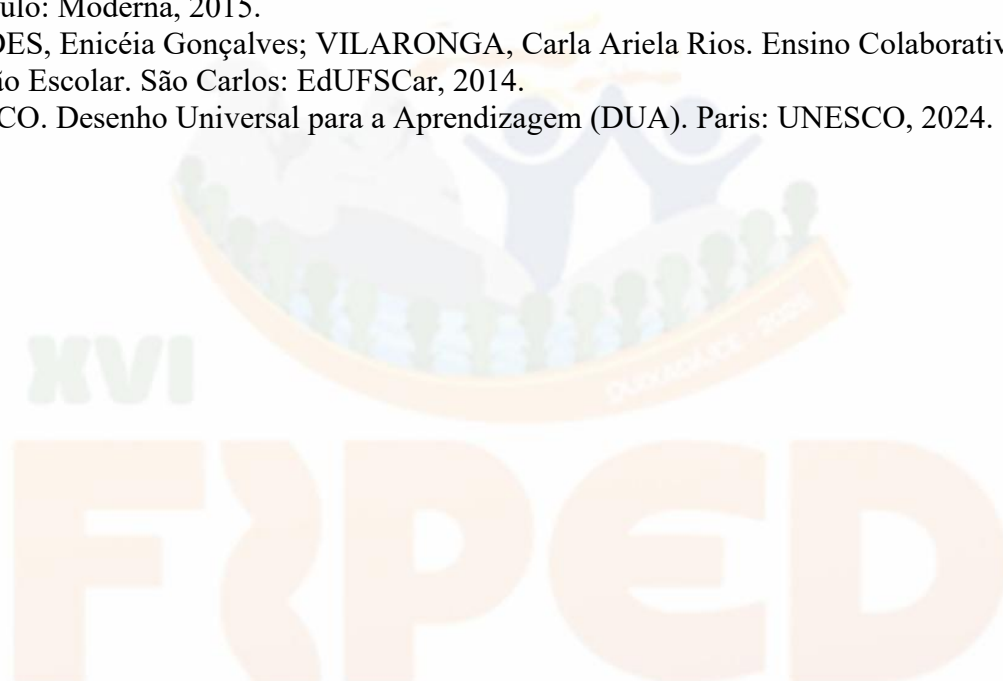
CARVALHO, R. E. **Educação inclusiva: com os pingos nos “is”**. Porto Alegre: Mediação, 2004.

LA TORRE, Jesús José de. **O mal-estar docente: a saúde dos professores em questão**. São Paulo: Cortez, 2005.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** 2. ed. São Paulo: Moderna, 2015.

MENDES, Enicéia Gonçalves; VILARONGA, Carla Ariela Rios. **Ensino Colaborativo para a Inclusão Escolar**. São Carlos: EdUFSCar, 2014.

UNESCO. **Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA)**. Paris: UNESCO, 2024.



REALIZAÇÃO:



UECE



AINPGP

Associação Nacional de Instituições de Pedagogia